

210



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 232/2013

Em 30 de 07 de 2013

AUTOR: Gilvani Antonio Aragão

Ementa

Institui a Semana de Conscientização sobre a puberdade precoce nas Escolas Municipais de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

Cl parecer

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 31 de 07 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de _____

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

OK



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2013

AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 232/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO A PUBERDADE PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o vereador dá ao tema do presente projeto, pois temos observado a cada dia a antecipação das coisas e principalmente no que tange aos nossos jovens e adolescentes e até para nossas crianças.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 232/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 30 / 07 / 2013 15 / 20 hs

Bivânia Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 232 /2013

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PUBERDADE PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Autor: VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
D E C R E T A:**

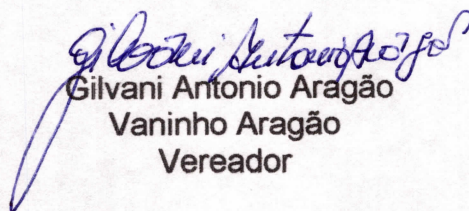
Art.1º Institui a Semana de Conscientização sobre a Puberdade Precoce nas Escolas Municipais de Campina Grande, para que os educadores possam palestrar sobre o tema e ou convidar um especialista neste comportamento para pais e alunos.

Parágrafo único. A palestra servirá para orientar os pais e alunos sobre o que é a puberdade precoce, os tipos, as causas, os sinais clínicos, qual o diagnostico, os tratamentos e a importância do tratamento precoce para a criança.

Art.2º. A data para a Semana de Conscientização será toda primeira semana do mês de março.

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em
_____/_____/2013.


Gilvani Antonio Aragão
Vaninho Aragão
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

A puberdade é considerada um período, constata-se mudanças biológicas e fisiológicas. Considera o período que o corpo desenvolve-se física e mentalmente culminando com a maturidade do corpo tornando hábil para gerar filhos.

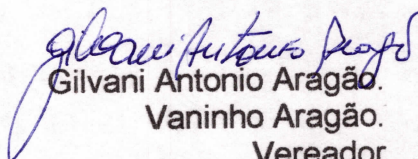
Puberdade precoce tem início do desenvolvimento sexual por volta dos 08 (oito) anos nas meninas e 09 (nove) anos nos meninos. Em ambos os sexos pode ocorrer pelos em região pubiana, axilar, acne, crescimento acelerado, alteração de comportamento, sendo que nas meninas o primeiro sinal é geralmente o crescimento das mamas e nos meninos o aumento no tamanho dos testículos.

Insta observar que as transformações nos meninos durante a puberdade são primeira ejaculação, aparecimento de pêlos na região pubiana, axilas e rosto, desenvolvimento do órgão reprodutor, crescimento corporal, mudança na voz, aparecimento do pomo de adão, surgimento de acnes em função de mudanças hormonais. Já nas mulheres os sinais característicos são o desenvolvimento das glândulas mamárias, aparecimento de pêlos na região pubiana e nas axilas, rápido e curto crescimento corporal, surgimento de acnes, crescimento da região da bacia (cintura) e surgimento da menstruação.

Existe tratamento para puberdade, mas depende da origem da puberdade. A mais comum é a de origem central e neste caso o tratamento é realizado com hormônios injetáveis que bloqueiam a puberdade. Nos casos de puberdade central de início entre 8 e 9 anos, com progressão rápida, também há benefício com o tratamento.

A puberdade precoce precisa ser tratada porque estas crianças amadurecem muito cedo e apresentam maior risco para gravidez na adolescência, além de sofrer transtornos psicológicos e ainda, um maior risco para a baixa estatura, o que pode ser evitado através do tratamento hormonal realizado pelo endocrinologista pediátrico.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.


Gilvani Antonio Aragão.
Vaninho Aragão.
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2013

AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 232/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO A PUBERDADE PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o vereador dá ao tema do presente projeto, pois temos observado a cada dia a antecipação das coisas e principalmente no que tange aos nossos jovens e adolescentes e até para nossas crianças.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 232/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2013

AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 232/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO A PUBERDADE PRECOCE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o vereador dá ao tema do presente projeto, pois temos observado a cada dia a antecipação das coisas e principalmente no que tange aos nossos jovens e adolescentes e até para nossas crianças.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 232/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro